PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA
CartPrecCiv 0011546-58.2025.5.03.0037
AUTOR: JOSE ORLANDO FAUSTINO MENDES
RÉU: EWCOM CONSTRUCOES PESADAS LTDA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Exmo. Thiago Saço Ferreira Juiz do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA-MG torna público que, no dia 24.02.27, às 09h horas, respectivamente. SERÃO LEVADOS A PÚBLICO, na modalidade *on line*, por meio do endereço eletrônico www.isaiasleiloes.com.br, PREGÃO DE VENDAS E ARREMATAÇÃO, pelo leiloeiro ISAÍAS ROSA RAMOS JÚNIOR, o(s) seguinte(s) bem(s) com sua(s) respectiva (s) avaliação(s):

- Imóvel constante da matrícula n° 40.522, ficha 1, do Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora, correspondendo ao **lote 32, quadra A, na rua D (atual rua Antonio Pereira da Silva) no loteamento Nossa Senhora Aparecida**, no Município de Chácara,, conforme registro anexo
- Depositário do(s) bem(s): sócio SR. JOÃO PAULO DE SOUZA

Não havendo licitantes ou não homologada a arrematação, nem requerida a adjudicação ou remição, o bem será levado a LEILÃO, na mesma modalidade, **no dia 24.02.27 às 10,00 horas,** no mesmo endereço eletrônico indicado no preâmbulo.

Fixo em 5% do valor da arrematação os honorários do leiloeiro, a serem pagos pelo(a) arrematante.

Em caso de remição ou acordo os honorários ora fixados ficarão a cargo do executado.

Na hipótese de acordo ou remição no prazo de 10 dias que antecederem a hasta pública, será devido o pagamento do valor de R$1.000,00 (um mil reais) ao Leiloeiro pela executada, a título de despesas com divulgação e outras eventuais, sob pena de execução.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Não será aceito lanço vil, considerando-se como tal o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC).

PJe Documento assinado eletronicamente por THIAGO SACO FERREIRA, em 10/11/2026, às 11:45:38 - 9682081

Isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal (artigo 130, parágrafo único, do CTN).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da C.L.T e C.P.C subsidiariamente.

Edital redigido pelo(a) servidor(a) AMAIR DOS REIS DE REZENDE.

JUIZ DE FORA/MG, 10 de novembro de 2026.

THIAGO SACO FERREIRA
Juiz do Trabalho Substituto